

COSO – Estrutura Integrada de Controles Internos e no COSO – Gerenciamento de Riscos Corporativos;

1.7.4. aprimore o processo de divulgação interna de informação, no âmbito do sistema de controles internos; proceda à elaboração de um plano de comunicação entre os níveis hierárquicos, bem como um plano de comunicação com outras partes interessadas, seguindo, se assim preferir, as boas práticas dispostas no Coso – Estrutura Integrada de Controles Internos, e Coso – Gerenciamento de Riscos Corporativos;

1.7.5. implante mecanismos de monitoramento e avaliação do funcionamento do seu sistema de controles interno, seguindo, se assim preferir, as boas práticas dispostas no Coso – Estrutura Integrada de Controles Internos, e Coso – Gerenciamento de Riscos Corporativos;

SIASG e REGISTRO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ACÓRDÃO Nº 6836/2019 – TCU – 1ª Câmara.

1.7. Recomendar (...) as seguintes providências para melhoria do seu sistema de controles internos: (...)

1.7.6. realize o cadastramento de seus contratos no Siasg, em atenção ao estabelecido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, consoante entendimento assentado no item 9.5.1.9 do Acórdão 1793/2011-TCU-Plenário;

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO e AVALIAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 6836/2019 – TCU – 1ª Câmara.

1.8. Dar ciência (...) acerca das seguintes ocorrências verificadas em seu processo de contas do exercício de 2014: (...)

1.8.2. existência de bem imóvel (...) cuja última avaliação ocorreu há mais de quinze anos (25/6/2000), em ofensa aos princípios contábeis do registro pelo valor original e da oportunidade (tempestividade e integridade do registro do patrimônio e das suas mutações), bem como aos Acórdãos TCU 2258/2014-2ª Câmara, 3198/2015-1ª Câmara e 518/2016-2ª Câmara;

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS e CENTRALIZAÇÃO PROCEDIMENTAL. ACÓRDÃO Nº 6841/2019 – TCU – 1ª Câmara.

1.8. dar ciência, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, (...) sobre o descumprimento da Orientação Normativa 2/2009, da Advocacia-Geral da União, identificada em razão da abertura de processos administrativos distintos para cada pedido de prorrogação de prazo ou de alteração contratual (...), atentando para o art. 38, caput, e 60 da Lei 8.666/93, art. 22 da Lei 9.784/199, bem como jurisprudência desta Corte de Contas, como Acórdão 216/2007- Plenário e Acórdão 338/2008-TCU-Plenário.

PREGÃO PRESENCIAL. ACÓRDÃO Nº 7046/2019 – TCU – 1ª Câmara.

1.7.1. dar ciência, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, (...) de que a utilização da modalidade licitatória pregão presencial, (...), para a aquisição de bens ou serviços comuns, sem a devida justificativa da inviabilidade do pregão eletrônico é irregular, por confrontar as disposições legais vigentes e a jurisprudência consolidada do TCU.

HABILITAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ACÓRDÃO Nº 7047/2019 – TCU – 1ª Câmara.

1.8.1. dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.8.1.1. exigência de que a documentação de habilitação dos licitantes fosse apresentada com firma reconhecida em cartório, constante do item 3.6.3 do edital do certame em tela, fato que pode restringir a competitividade das licitações, conforme jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos acórdãos 604/2015-TCU-Plenário e 3220/2017-TCU- 1ª Câmara.

PESQUISA DE PREÇOS. ACÓRDÃO Nº 1804/2019 – TCU – Plenário.

9.13.dar ciência (...) que o orçamento estimado elaborado foi realizado consultando-se apenas propostas de fornecedores, contrariando a jurisprudência do TCU no sentido de que devem ser utilizadas fontes diversificadas, a exemplo de outros contratos em execução na Administração Pública e de atas de registro de preços, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007-TCU-Plenário, 819/2009-TCU-Plenário, 2.816/2014-TCU-Plenário, 965/2015-TCU-Plenário, 2.637/2015-TCU-Plenário;

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO e EFEITOS FINANCEIROS. ACÓRDÃO Nº 7194/2019 – TCU – 1ª Câmara.

1.7.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. a concessão de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências (RT por RSC), sem justificativa da data do início dos efeitos financeiros do benefício concedido, afronta a Resolução CPRSC 001/2014;

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA. ACÓRDÃO Nº 7194/2019 – TCU – 1ª Câmara.

1.7.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.2. a ausência de estudos específicos que estabeleçam quais setores/departamentos se enquadram nos critérios de horário de trabalho flexibilizado e a autorização para flexibilização de jornada de horário de servidores, sem que sejam obedecidos todos os requisitos para concessão do benefício, afrontam o disposto no art. 3º do Decreto 1.590/1995, alterado pelo Decreto 4.836/2003, e também vão de encontro ao disposto na Instrução Normativa 2/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ACÓRDÃO Nº 7203/2019 – TCU – 1ª Câmara.

1.7.1. recomendar (...) que, sempre que for verificada cláusula com potencial de restringir o caráter competitivo do certame, proceda, por intermédio de suas diferentes subunidades, a cuidadoso e crítico exame para avaliar a necessidade e obrigatoriedade de tal inclusão, seja ela de ordem gerencial, técnica, jurídica ou econômica, fazendo constar as avaliações e justificativas no processo de licitação; e que essa análise seja inserida como um dos itens do documento “Lista de Verificação”, check-list utilizado para a Universidade, no momento imediatamente anterior à publicação do Edital.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ACÓRDÃO Nº 7549/2019 – TCU – 1ª Câmara.

b) dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades identificadas na adesão à ata de registro de preços (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

b.1) alteração das condições originalmente licitadas, homologadas e registradas, com inclusão de itens (materiais/equipamentos) em alguns casos e alteração de percentuais em todos os casos (lucro/custos indiretos), modificando o conteúdo das propostas registradas, em afronta à natureza do sistema de registro de preços e ao disposto no art. 22, § 2º, do Decreto 7.892/2013 c/c arts. 15, § 3º, e 54, § 1º, da Lei 8.666/1993;

b.2) falta de estudo fundamentado que justificasse a adesão à ata, com adequada demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade gerada, contrariando o disposto na jurisprudência do TCU e no art. 22, §§ 1º-A e 1º-B, do Decreto 7.892/2013 c/c art. 15, § 3º, da Lei 8.666/1993;

MBA PESSOAS, INOVAÇÃO E RESULTADOS

—MBA— PESSOAS, INOVAÇÃO E RESULTADOS

Público-Alvo

Servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo, empregados públicos federais concursados e militares federais do quadro efetivo das Forças Armadas que:

- atuem em processos, projetos ou áreas relacionadas à pessoas;
- atuem em função de liderança;
- tenham a necessidade e o interesse de desenvolver competências em pessoas, inovação e resultados em contextos organizacionais da Administração Pública.

Início do curso

Novembro de 2019

Clique aqui para
ler o o edital

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

COMPRAS PÚBLICAS. Na segunda parte de sua entrevista, Nilo Cruz fala sobre as políticas de fomento às micro e pequenas empresas nas licitações públicas. Ele começa comparando o Brasil com outros países, aborda a Lei Complementar 123 e analisa impactos do novo Decreto do Pregão Eletrônico para pequenos municípios e empresas de pequeno porte. [Enap Entrevista: Compras Públicas nos Municípios com Nilo Cruz Neto.](#)

INATIVAÇÃO DE UASG. Está disponível a lista de Uasg, Sisg e não-Sisg, para manifestação sobre a inativação ou não.

PLANO ANUAL DE COMPRAS. [Vem aí a primeira etapa de revisão do PAC 2020!](#)

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo de Jurisprudência nº 652.](#)

ESTATAIS, INSUMOS NECESSÁRIOS e COMPRA DIRETA. Estatais: insumos ou serviços necessários ao objeto comercializado pela entidade podem ser contratados diretamente?

VALORES LIMITE. Atualização dos valores limites de 2019 para a contratação de serviços de limpeza e conservação e de vigilância.

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. Análise do contrato entre Universidade Estadual de Ponta Grossa e empresa privada: a natureza jurídica dos contratos públicos de transferência de tecnologia.

IMPROVISAÇÃO ORGANIZACIONAL. Improvisação organizacional: um estudo em uma unidade administrativa da Universidade Federal de Santa Catarina.

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÕES. A influência da Lei 13.655/2018 na revogação de licitações.

Compartilhe isso:



Curtir isso:

Carregando...



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.230
Normativos EDUCAÇÃO PARA A APOSENTADORIA. PORTARIA SGP/MPDG Nº 12, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018. Institui as diretrizes gerais para promoção 23/11/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 2.012
30/08/2017
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.284
Normativos DEMONSTRATIVOS FISCAIS. PORTARIA STN/ME Nº 313, DE 16 DE MAIO DE 2019. Publica o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) 21/05/2019
Em "Boletim"

BUSCA

<input type="text" value="Pesquisa personalizada"/>	<input type="button" value=""/>
---	---------------------------------



Ementário de ...
4.2 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP



UNAMEC





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.305

Ementário de Gestão Pública nº 2.304

Ementário de Gestão Pública nº 2.303

Ementário de Gestão Pública nº 2.302

Ementário de Gestão Pública nº 2.301

Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes